

**LEI Nº. 1104/15, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

**“ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 1023/13, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado, o artigo 87 da Lei Municipal nº. 1023/13, de 21 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87** - É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

**I** - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por Lei ao RPPS;

**II** - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

**Parágrafo Único** - A vedação que se refere o “*caput*” deste artigo, não se aplica aos casos autorizados pelo Conselho Municipal de Previdência, tais como: dação de pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, em 10 de dezembro de 2015.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**